

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/18**  
**PROCESSO Nº 0427/18 – Fundação CASA**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2018 - MPSP**

Termo de Convênio que celebram entre si o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA, para possibilitar o acesso do Ministério Público ao Portal da Fundação Casa.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, CEP 01007-904 - São Paulo/SP, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em exercício, o Excelentíssimo Senhor **Dr. WALTER PAULO SABELLA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.750.524-x SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 488.135.678-04, e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, entidade instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, modificada pelas Leis nº 985, de 26 de abril de 1976, e nº 12.469, de 22 de dezembro de 2006, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo/SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ sob o nº 44.480.283/0001-91, neste ato representado Excelentíssimo Senhor **Dr. MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, respondendo pelo expediente da Fundação CASA-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.415.470-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 37.166.398-93, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a conjugação de esforços entre os signatários, com o fim de promover o acesso do **MINISTÉRIO PÚBLICO** ao Portal da **FUNDAÇÃO CASA**, módulo adolescente, a fim de facilitar o fluxo de informações que otimizem a execução das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os signatários obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **FUNDAÇÃO CASA** e aprovado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, que passa a integrar esse Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CASA

Para realização do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, obriga-se a **FUNDAÇÃO CASA** a:

- I. viabilizar o acesso ao Portal da **FUNDAÇÃO CASA**, por meio da rede corporativa do Estado de São Paulo – INTRAGOV, mediante o fornecimento de “login” e senha de acessos;
- II. efetuar treinamento aos novos usuários para operacionalização do Portal da **FUNDAÇÃO CASA**;
- III. manter cadastro dos usuários do Portal da **FUNDAÇÃO CASA** pertencentes ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- IV. providenciar assistência técnica, no caso de problemas decorrentes de permissão de acesso;
- V. bloquear imediatamente o acesso caso se verifique o uso indevido, a intrusão no banco de dados ou funcionalidade não autorizada, por algum usuário;
- VI. comunicar o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, de forma sigilosa, o uso indevido do sistema, com relatório pormenorizado da ocorrência.



**Parágrafo Único** – os servidores **FUNDAÇÃO CASA** que atuarem na realização de treinamento, manutenção ou qualquer outro serviço ou atividade executada junto ao Ministério Público não passam a integrar o seu quadro funcional, sob qualquer vínculo, sendo que a remuneração não deixará de ocorrer e será efetuada pela **FUNDAÇÃO CASA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Caberá ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

I. fornecer os dados técnicos necessários para que a **FUNDAÇÃO CASA** possa liberar o acesso ao Portal;

II. disponibilizar aos usuários equipamentos e infraestrutura com especificação necessária para acessar o Portal;

III. solicitar a criação de usuários do sistema, dentre os profissionais do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, de acordo com os perfis estabelecidos pela **FUNDAÇÃO CASA**, mediante o fornecimento de nome, documento de identidade, cargo e órgão de classificação com endereço, conforme anexo I;

IV. fornecer à **FUNDAÇÃO CASA** indicação dos profissionais do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, de acordo com os perfis estabelecidos pela **FUNDAÇÃO CASA**, mediante o fornecimento de nome, documento de identidade, cargo e órgão de classificação com endereço, conforme anexo I;

V. designar servidor do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Convênio, informando a **FUNDAÇÃO CASA** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

VI. comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO CASA** o desligamento de usuário ou a cessação do acesso ao Portal;

VII. guardar sigilo das informações obtidas por meio do presente convênio.

**Parágrafo Único** – As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita às penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.



### **CLÁUSULA QUINTA DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS**

Para a execução do objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO não haverá transferência de recursos entre os signatários. As ações que implicarem transferência de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

### **CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este **TERMO** vigorará, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo Único** – Havendo motivo relevante e interesse dos signatários, o presente **TERMO** poderá ser prorrogado, com a apresentação de proposta no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, mediante Termo Aditivo instruído com a documentação pertinente, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RENÚNCIA OU RESCISÃO**

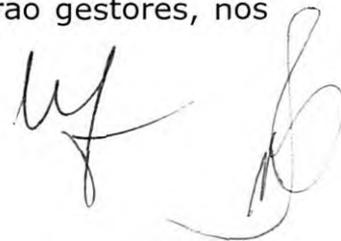
Este **TERMO DE CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse de qualquer dos signatários, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou em caso de infração legal.

### **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO** serão exercidos pelos seguintes representantes:

**Parágrafo Primeiro – FUNDAÇÃO CASA:** Diretor de Tecnologia da Informação, Sr. José Carlos Pereira da Silva e Assistente de direção, Sr. Eric Santana.

**Parágrafo Segundo – MINISTÉRIO PÚBLICO:** Promotor de Justiça designado para prestar serviço no Centro de Apoio Operacional (CAO) da Infância e Juventude e servidor também lotado no CAO, serão gestores, nos termos do item V, da Cláusula Quarta, do presente termo.



### **CLÁUSULA NONA DA PUBLICIDADE**

Fica vedada a qualquer dos signatários a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo de Convênio deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações relativas a este Termo de Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, eletrônica, telegrama ou fax.

**Parágrafo Primeiro** – As comunicações dirigidas do **MINISTÉRIO PÚBLICO** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Riachuelo, nº 115, 7º andar, sala 706, Centro, CEP 01007-904, São Paulo / SP.

**Parágrafo Segundo** – As comunicações dirigidas à **FUNDAÇÃO CASA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, CEP 01030-001, São Paulo/SP.

**Parágrafo Terceiro** – As alterações de endereço e de número de fax ou telefone de quaisquer signatários deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer fato novo, alteração ou caso omissos no presente ajuste e no plano de trabalho deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, que fará parte integrante deste instrumento.



Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO de CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos signatários.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os signatários o presente termo, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de março de 2018.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Dr. WALTER PAULO SABELLA

Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em exercício

**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO  
ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA**



MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA

respondendo pelo expediente da Fundação CASA-SP

**TESTEMUNHAS:**



RG Nº 13.914.011-6

RG Nº

5906651



## **PLANO DE TRABALHO**

### **I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto a ser executado no Termo de Convênio é a colaboração institucional, de natureza administrativa entre os partícipes, com o fim de promover o acesso do Ministério Público ao Portal da Fundação CASA, módulo adolescente, a fim de agilizar informações que otimizem a execução das medidas socioeducativas;

### **II – DA META A SER ATINGIDA**

Viabilizar o acesso ao portal da Fundação CASA, módulo adolescente, para todas as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Estado de São Paulo e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude.

### **III – COORDENAÇÃO**

A coordenação da execução do presente plano de trabalho será exercida pelo Diretor de Tecnologia da Informação da Fundação CASA, Senhor José Carlos Pereira da Silva e pelo Assessor da Presidência da Fundação CASA, Adilson Fernandes de Souza e pelo Promotor de Justiça designado para prestar serviço no CAO da Infância e Juventude, com servidor lotado na mesma área,.

### **II – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO**

#### **PRIMEIRA FASE**

- a – Definição conjunta do local de liberação de acesso, desde que já disponha de equipamentos e infraestrutura adequados. Previsão de execução;
- b – Fornecimento de "range de IP" e máscara de rede Previsão de execução;
- c – Definição de roteamento. Previsão de execução;
- d – Equipamentos para acesso ao portal da Fundação CASA, a serem providenciados pelo Ministério Público – configuração mínima e recomendada:

### **Configuração Mínima**

- processador Intel Dual-Core
- 2GB de memória
- HD 160 GB
- Sistema Operacional Windows XP
- Internet Explorer 9

### **Configuração Recomendada**

- Processador Intel ou AMD com 4 núcleos
- 4GB de memória
- HD 320GB SATA 3
- Sistema Operacional Windows 7 Service Pack 1 ou superior
- Internet Explorer 11, Mozilla Firefox ou Google Chrome

### **Links de Comunicação**

- Link de acesso INTRAGOV
- Estimativa é que o sistema Portal necessitará, em média, de 40 kbps reais por conexão ativa.

## **SEGUNDA FASE**

- a – Definição de perfis e níveis de acessibilidade;
- b – Definição de usuários, com cadastro, nomes, documentos de identidade, cargo e órgão de lotação/classificação; definição de perfil e acessibilidade, de acordo com o item "1" e autorização expressa do responsável pelo controle e fiscalização do presente Termo de Convênio, nos termos da cláusula quarta;
- c – Criação usuário, "login" e senha de acesso;
- d – Treinamento dos usuários.

## **CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS DUAS FASES**

- a – A implantação será feita gradativamente, conforme a definição de locais decidida entre os signatários, desde que existam a Infraestrutura e equipamentos adequados;
- b – A liberação de acesso, mediante o fornecimento de "login" e senha somente será feita após o treinamento/orientações para operacionalização dos sistemas;
- c – Os locais de implantação, com a fixação de prioridades, será combinada entre os signatários. Considerando-se sempre as condições técnicas necessárias, especificadas no Termo de Convênio e plano de trabalho.

### **TERCEIRA FASE**

Operacionalização do sistema técnico dos signatários. Execução contínua e constante, condicionado à vigência do Termo de Convênio, cláusula sexta.

### **V – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O início e fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Convênio, cláusula sexta.

### **VI – DO TREINAMENTO**

**Fundação CASA** – Este procedimento será totalmente coordenado pela Fundação CASA e será realizado de forma não presencial.

### **VII – DA DIVULGAÇÃO**

É vedada à divulgação, para terceiros, das funcionalidades e do sistema do Portal da Fundação CASA, fato que poderá acarretar a denúncia do Termo de Convênio e medidas administrativas cabíveis para o caso.

### **VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

No presente Termo de Convênio não há envolvimento de repasse de recursos financeiros entre os signatários.

### **IX – PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este plano de trabalho está condicionado à vigência do Termo de Convênio, nos termos da cláusula sexta do presente.